



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal Cônego Francisco Pereira da Silva		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal Cônego Francisco Pereira da Silva, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 02087890-7	<b>PARECER:</b> 1098/2004	<b>APROVADO:</b> 16.12.2004

### **I – RELATÓRIO**

Maria Nilza Lopes Teixeira, diretora da Escola Municipal Cônego Francisco Pereira da Silva, situada na Rua Luis Francisco Xavier, 256, Messejana, nesta Capital, CEP: 60872-530, mediante processo nº 02087890-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida escola tem por diretora Maria Nilza Lopes Teixeira, Registro nº 1872 e por secretária Adelgonda Rodrigues Albuquerque, Registro nº 4595 – SEDUC e conta com um corpo docente composto por treze professores habilitados.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

O regimento escolar requer alguns acertos, deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e orientações deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Cônego Francisco Pereira da Silva, nesta cidade, à autorização do funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 1098/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1098/2004
SPU	Nº	02087890-7
APROVADO EM:		16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC